



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao
Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.
Respeitável Irmão Edmo Gabriel

Projeto de Lei

S .: F.: U.:

Com os cumprimentos fraternos e o respeito devotado à Mesa Diretora da PAL e a todos os pares; com base no Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista; e nos artigos 62, I e 63 do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, tem a presente a finalidade de apresentar Projeto de Lei conforme segue:

Altera a redação do artigo 92 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 92 - O Grão-Mestrado será representado nas regiões maçônicas a que se refere o artigo anterior, por um Delegado indicado pelo Grão-Mestre, Mestre Instalado e que terá sob sua responsabilidade a representação de, no máximo de quatro Lojas além da sua de origem.

Justificativa:

O artigo 94 do Regulamento Geral determina que o Delegado do Grão-Mestre apresente trimestralmente relatório de suas atividades em relação às Lojas da região a qual lhe foi delegada a representação.

Para que isso possa ser feito a contento, presume-se que o Delegado do Grão-Mestre visite as Lojas da sua região e, para que tenha condições de fazer isso sem prejuízo de seus compromissos familiares, profissionais e maçônicos, devemos pensar que semanalmente ele reserva um dia para tal visita, além da sessão da Loja à qual é membro.

Assim, é de bom alvitre que a legislação fixe o número máximo (e viável) de Lojas que sejam designadas a cada Delegado do Grão-Mestre, sendo razoável que ele tenha uma Loja por semana para visitar e que, dentro do trimestre possa fazer isso mensalmente, de modo que seu relatório não seja resultado de uma só visita, mas sim, de três visitas realizadas, obtendo-se delas uma média.

Deve o Grão-Mestre pensar no aprimoramento dos processos de gestão e a nós, Deputados, compete elaborar as regras adequadas para isso. Nesse sentido a presente proposta é pertinente.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2022 da E.:V.:

DOMINGOS LÉO MONTEIRO

ARLS Acácia de Aparecida 139